PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 10/11/06 Pg: 6
Jornal: Imprensa da internet
Visto:

LEI N.º 546/2006

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEABIRU, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento do corrente exercício financeiro, no valor de R$ 46.930,00 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta reais), para reforço de dotação orçamentária a saber:

ÓRGÃO: 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 10.001 SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001.08.244.0002.2.077 Programa MPAS/PTMC – Pessoa Deficiência
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte TCE 01000).....R$ 1.373,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte Convênio TCE 31739)..R$ 4.557,00
10.001.08.244.0002.2.078 Programa MPAS/PBT – Crianças / Creche
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo (Fonte TCE 01000).....R$ 9.586,00
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo (Fonte Convênio TCE 31740).....R$ 31.414,00

Art. 2° Para fazer face a presente suplementação, ficam anuladas parcialmente em igual importância, as seguintes dotações conforme artigo 43, parágrafo 1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA GERAL
UNIDADE: 03.002 DEPARTAMENTO DE PESSOAL
03.002.04.128.0025.2.009 Manut. Do Departamento de Pessoal
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo (Fonte TCE 01000).....R$ 10.000,00
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Fonte TCE 01000).....R$ 26.930,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte TCE 01000).....R$ 10.000,00

Art. 3° - Fica incluso na LDO do exercício financeiro de 2006, o seguinte tópico no elenco de metas e objetivos do Fundo Municipal de Assistência Social:

Metas	Objetivos
Assegurar a Prestação de Serviços Assistências a Pessoas Portadoras de Deficiência.	Repassar a APAE de Peabiru, com recursos financeiros do Programa MPAS/PTMC e contrapartida do Município de Peabiru, para atendimento a pessoas portadoras de deficiência.
Assegurar a Prestação de Serviços Assistências a Crianças de 0 a 6 anos.	Manter o programa de Ação Social as crianças da creche com idades de 0 (zero) a 6(seis) anos, com recursos financeiros Programa MPAS/PBT e contrapartida do Município de Peabiru.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 545, de 18 de outubro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2.006.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL